

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****DESPACHO SETAC****Processo:** 01646/2021**Tipo de Processo:** Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)**Assunto:** Contratação de empresa para operação e manutenção do sistema de som e vídeo**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Considerando o Pregão Eletrônico nº 09/2022 cujo objeto visa à Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio e vídeo instalado no Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos e,

Considerando o estabelecido no Parágrafo único do art. 17 e o § 2º do art. 23, ambos do Decreto nº 10.024/2019, encaminhamos abaixo solicitação de esclarecimento referente ao supracitado pregão.

Nome da Empresa: T& S Engenharia Telemática e Sistemas**Responsável pelo envio:** Marcos de Oliveira Batista**Data de Envio:** 30/05/2022**Hora:** 10h24**Data limite para resposta:** 01/06/2022**Hora:** 10h24**Pedido de Esclarecimento:**

De: marcos@tesengenharia.com.br

Enviado em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 10:24

Para: Cx. Postal - Licitação Assunto: ESCLARECIMENTO PE. 09/2022

Prezados, solicitamos esclarecimentos acerca do item 52 da Pág. 29 do Termo de Referência onde diz: "52. A Contratada deverá, de acordo com cronograma estabelecido pela fiscalização do Confea, revisar, corrigir, melhorar e atualizar todos os projetos e manuais/memorials constantes do "As Built" da edificação. Deverá também proceder à organização e identificação de todas as instalações em objeto. Para tal obrigação a Contratada contará com a utilização da mão de obra residente sob a coordenação do engenheiro responsável técnico pelos serviços. Perguntamos se é de responsabilidade da Contratada a atualização dos projetos e manuais/memorials constantes do "As Built" da edificação? E se essa atribuição não foge do escopo do objeto por se tratar de uma atribuição da Engenharia Civil?"

Atenciosamente, Marcos de Oliveira Batista

Gerente Comercial

Telefone: 61 3225-8000 61 3083-9251

marcos@tesengenharia.com.br

www.tesengenharia.com.br

Resposta: Os serviços a serem realizados, constantes do item 52, item 10 do Anexo II, se referem exclusivamente ao objeto do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rivanildo Lima Moura, Pregoeiro(a)**, em 30/05/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0608243** e o código CRC **7EF2299D**.

Referência: Processo nº 01646/2021

SEI nº 0608243